PROGRAMA DE CONCURSO

O presente Programa é o regulamento que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato relativo ao Concurso Público para execução da "Empreitada para aquisição e instalação de sinalética turística a implementar em Viseu Dão Lafões", nos termos do art.º 19 alínea b) do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objecto do concurso

O procedimento diz respeito à empreitada para efetuar a empreitada para aquisição e instalação de sinalética turística a implementar em Viseu Dão Lafões.

Artigo 2º

Entidade pública contratante

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES
Rua Dr. Ricardo Mota, nº 16
3460-613 Tondela
Telef: 232 812 156
Fax: 232 812 157
E-mail: secretariado@cimvdl.pt
Plataforma eletrónica: "acinGov", disponível em: www.acingov.pt.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões (CIM Viseu Dão Lafões) no dia 07/07/2020 deliberou contratar nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões
Rua Dr. Ricardo Mota, nº 16
3460-613 TONDELA
Tel: (+351) 232 812 156; **Fax:** (+351) 232 812 157
Url: http://www.cimvdl.pt; email: municipios@cimvdl.pt

Artigo 4º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que:

 a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no Artigo 55º do CCP;

Artigo 5º

Documentos do procedimento

As peças do procedimento, encontram-se integralmente disponibilizadas, gratuitamente, em plataforma eletrónica de contratação pública da "acinGov", disponível no Portal www.acingov.pt. Desde que solicitadas até à data limite para entrega de propostas, os interessados poderão obter cópias dos documentos do presente procedimento.

Artigo 6º

Preço Base

1. O preço máximo que a entidade se propõe a pagar para a execução da empreitada anteriormente referida é de 119.826,74 € (cento e dezanove mil, oitocentos e vinte e seis euros e setenta e quatro cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legalmente em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CIM Viseu Dão Lafões, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais do prestador de serviços.

Artigo 7º

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço da proposta.

Nota: Em caso de empate, o primeiro critério de desempate será o valor total do capítulo "Fornecimento, transporte e instalação de Sinalética para os 3 Percursos Pedestres" do mapa de quantidades. Caso se mantenha o empate, o segundo critério de desempate, será o valor total do capítulo "Fornecimento, transporte e instalação de Sinalética para Ecopista" do mapa de

quantidades. Caso ainda se mantenha o empate, será efetuado o sorteio entre as propostas empatadas.

Artigo 8º

Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos por adiantamento.

2. O pagamento referente aos artigos com valor global será efetuado proporcionalmente, em função da sua execução.

3. A faturação correspondente à execução da empreitada, deve estar em conformidade com os autos de medição efetuados.

4. Os autos de medição serão efetuados mensalmente;

5. O pagamento das faturas apresentadas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, a qual só poderá ser emitida a partir da plena e comprovada execução de cada uma das tarefas.

Artigo 9º

Atrasos no pagamento

1. Qualquer atraso no pagamento das facturas referidas na cláusula anterior não autoriza o concorrente a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327º do Código dos Contratos Públicos.

2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões
Rua Dr. Ricardo Mota, nº 16
3460-613 TONDELA
Tel: (+351) 232 812 156; **Fax:** (+351) 232 812 157
Url: http://www.cimvdl.pt; email: municipios@cimvdl.pt

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 10º

Prazo de apresentação de propostas

1. Nos termos estatuídos no nº 1 do artigo 136º do CCP, o prazo para apresentação de propostas é de 12 dias de calendário, a contar da data do envio, do respetivo anúncio, para publicação no Diário da República, até às 23:59 horas.

Artigo 11º

Pedidos de esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento, devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através de plataforma eletrónica de contratação pública da "acinGov", disponível em www.acingov.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, conforme estatuído no nº 1 do artigo 50º do CCP;

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas. No caso de os esclarecimentos serem prestados para além do referido prazo, o prazo para apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado;

3. Os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e prestados, serão disponibilizados no portal da Internet www.acingov.pt, na plataforma utilizada pela entidade adjudicante "acinGov" e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados desse facto.

4. - A competência para a análise dos pedidos de esclarecimentos caberá ao júri do procedimento;

Artigo 12º

Proposta

1. As propostas devem ser apresentadas, em plataforma eletrónica de contratação pública da "acinGov", no site www.acingov.pt

2. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

3. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

4. Os preços, que não devem incluir o IVA, são indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o valor expresso por extenso.

5. A proposta deve mencionar expressamente que aos preços unitários acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável ou referência ao regime de isenção, se for o caso.

6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.

7. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Artigo 13º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 14º

Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 15º

Documentos da proposta

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP – declaração de "aceitação de conteúdo de Caderno de Encargos", devidamente assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para a obrigar, conforme n.º 4 do art.º 57º do CCP;

b) Lista de preços unitários organizada conforme mapa de quantidades em anexo;

c) Plano de Trabalhos, tal como referido no artigo 361 º do CCP, acompanhado do plano de mão-de-obra e plano de equipamentos, com indicação e progressão das atividades e das frentes de trabalho;

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões
Rua Dr. Ricardo Mota, nº 16
3460-613 TONDELA
Tel: (+351) 232 812 156; **Fax:** (+351) 232 812 157
Url: http://www.cimvdl.pt; email: municipios@cimvdl.pt

d) Declarações com a Indicação de que os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondem às habilitações contidas nos alvarás para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;

e) Caso haja erros e omissões aceites pela entidade adjudicante, e de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º deve o concorrente apresentar as listas de preços unitários, de acordo com o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 7 do artigo 61.º

f) Nota Justificativa do preço proposto;

g) Memória descritiva e justificativa sobre a forma como preveem executar o serviço solicitado;

h) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis e pelos quais se dispõe contratar, conforme alínea b) do n.º 1 do art.º 57º do CCP

Artigo 16º

Modo de Apresentação das Propostas

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em Língua Portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

2. A proposta e demais documentos, são directamente apresentados em plataforma eletrónica de contratação pública da "acinGov", disponível em www.acingov.pt.

SECÇÃO III

Adjudicação

Artigo 17º

Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na Lei em questão, o órgão competente para autorizar a despesa, com base no relatório final elaborado pelo Júri, decide sobre a aprovação de todas as propostas contidas no mesmo para efeitos de adjudicação.

Artigo 18º

Notificação da adjudicação

Com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica a decisão de adjudicação, juntamente com o relatório final, em simultâneo a todos os concorrentes, notificando ainda o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação.

Artigo 19º

Anulação da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 81º do CCP;

b) Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato.

2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

Artigo 20º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:

a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões
Rua Dr. Ricardo Mota, nº 16
3460-613 TONDELA
Tel: (+351) 232 812 156; **Fax:** (+351) 232 812 157
Url: http://www.cimvdl.pt; email: municipios@cimvdl.pt

SECÇÃO IV

Caução

Artigo 21º

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Será exigida a prestação da caução, no prazo de 10 dias uteis.

O valor da caução é de 5% do preço contratual, prestada nas modalidades previstas no artigo 90.º do CCP. Para reforço da caução prestada será, em cada um dos pagamentos parciais previstos, deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento, nos termos do artigo 353.º, n.º 1, do CCP.

SECÇÃO V

Contrato

Artigo 22º

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato, nos termos do nº 1 do artigo 100º do CCP, será notificada ao adjudicatário para aceitação.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101º do CCP.

Artigo 23º

Reclamações contra a minuta de contrato

1. São admissíveis reclamações contra a minuta de contrato, desde que estas se insiram no prescrito no nº1 do artigo 102 do CCP.

2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

Artigo 24º

Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de trinta dias a contar da data de aceitação da minuta.

2. Havendo reclamação contra a minuta, o prazo fixado no número anterior conta-se a partir do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respectivo deferimento tácito.

3. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

4. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

SECÇÃO VI

Declarações e documentos

Artigo 25º

Documentos de Habilitação

1. No prazo de 5 dias úteis, contados da notificação de adjudicação, deve o adjudicatário entregar os documentos de habilitação a seguir enunciados:

a) Declaração emitida conforme o modelo Anexo II ao CCP, de acordo com modelo anexo ao presente Programa de Procedimento;

b) Documentos comprovativos de não se encontrar nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55° do CCP;

c) Alvará ou Título de Registo emitido pelo IMPIC, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.

O Alvará para a presente obra deverá comprovar a detenção das autorizações seguintes (Classes de Habilitação): **10ª subcategoria** (Infraestruturas de desporto e lazer) da **2ª categoria** (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas) na classe correspondente ao valor global da obra.

d) Eventual entrega de Alvarás ou Títulos de Registo de Subcontratados, (desde que não seja posto em causa o disposto no artigo 383.º do CCP) sempre acompanhados de declaração, através da qual

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões
Rua Dr. Ricardo Mota, nº 16
3460-613 TONDELA
Tel: (+351) 232 812 156; **Fax:** (+351) 232 812 157
Url: http://www.cimvdl.pt; email: municipios@cimvdl.pt

os subcontratados se comprometem, incondicionalmente, a realizar os trabalhos correspondentes a essas autorizações;

e) No caso de adjudicatário ou de subcontratados que seja(m) nacional(nais) de estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou, do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio, que não seja titular de alvará ou de titulo de registo, emitido pelo IMPIC, devem apresentar, em sua substituição, uma Declaração emitida pelo IMPIC comprovativa de que pode executar a obra, objeto do contrato a celebrar, por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de alvará ou titulo de registo, contendo assim nessa declaração, as necessárias e adequadas habilitações para a obra a realizar,

f) Declaração referente à contratação de trabalhadores estrangeiros, nos termos da legislação aplicável em vigor, conforme Anexo III.

2 - Idioma dos Documentos de Habilitação

Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3 - O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado.

4 - A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da execução do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela entidade adjudicante.

5 - Em caso de dúvida fundada, relativamente ao conteúdo ou autenticidade dos documentos apresentados pelo adjudicatário, nos termos do n.º 1 do art.º 81° do CCP, pode sempre vir a ser exigida ao adjudicatário, em prazo fixado para o efeito, a apresentação dos originais.

6 - Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos: Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento, os documentos exigidos nas alíneas a) e b) do nº 1 do art.º 81° do CCP. O Alvará ou Título de Registo pode ser apresentado apenas por um dos membros do agrupamento ou, pode ser substituído pela apresentação de vários Alvarás ou Títulos de Registo dos seus membros, os quais, em conjunto, devem conter as autorizações necessárias e adequadas à

execução da obra. No caso de todos os membros do agrupamento exercerem a atividade de construção, devem apresentar todos eles, o respetivo Alvará ou Título de Registo, emitido pelo IMPIC. No caso de se tratar de membros e agrupamentos enquadrados no âmbito do n.º 5 do art.º 81° do CCP, aos mesmos aplica-se a obrigação de apresentação de Declaração, emitida pelo IMPIC, em como podem realizar a obra.

No caso da adjudicação recair sobre um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, estas devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico ou, em consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos legais previstos.

Artigo 27º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 28º

Anulação do procedimento

1. A entidade competente para autorizar a despesa pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:

a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;

b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2. No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de um novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data do despacho de anulação.

3. A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões
Rua Dr. Ricardo Mota, nº 16
3460-613 TONDELA
Tel: (+351) 232 812 156; **Fax:** (+351) 232 812 157
Url: http://www.cimvdl.pt; email: municipios@cimvdl.pt

4. Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do concurso e, ulteriormente, da abertura do novo concurso.

Artigo 29º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.